



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

## Gabinete do Prefeito

### ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 085/2019/GP.

Ipatinga, 23 de maio de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares Projeto de Lei que *“Concede remissão do valor relativo aos juros incidentes após a inscrição do débito em dívida ativa para contribuintes pessoas físicas ou jurídicas e dá outras providências.”*.

A presente iniciativa tem por objetivo garantir a contribuintes que estão em débito com o Fisco Municipal a possibilidade de serem beneficiados pela remissão parcial do valor de juros referentes aos débitos inscritos em dívida ativa, bem como regularizar o montante da Dívida Ativa do Município, extinguindo-se assim o crédito tributário.

Inicialmente, é preciso consignar que a remissão ora proposta não caracteriza renúncia fiscal, tendo em vista que o impacto na receita tributária não comprometerá o alcance das metas estabelecidas para arrecadação, uma vez que não há uma renúncia efetiva, pois o valor do imposto está sendo preservado em face da atualização monetária.

Ademais, não se pode desconsiderar que a retração na economia do país nos últimos anos e, em especial, no Estado de Minas Gerais, afetou sobremaneira as finanças dos contribuintes. Destaca-se que a queda significativa que atingiu as atividades siderúrgicas - principal atividade econômica local - trouxe consequências negativas para a população de Ipatinga, afetando todos os setores econômicos e de geração de renda, através da falência das micros e pequenas empresas, do fechamento de comércio, desemprego e redução da renda familiar. Tudo isso produziu reflexos inequívocos no pagamento dos tributos municipais.

A presente proposição reflete a sensibilidade do Governo Municipal com este momento delicado por que passa a nossa economia.

Analisemos, pois, o impacto financeiro que tais medidas possam vir a acarretar, sobretudo, à luz da Lei Federal Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que em seu art. 14 nos apresenta o seguinte.

*“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:*

*(...)*

*II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, provenientes elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (...)”*

Embora envidados todos os esforços para o recebimento dos valores inscritos em dívida ativa, através de cobrança pelos mecanismos jurídicos cabíveis, certo é que o volume desses débitos vem aumentando no decorrer dos anos, consequentemente, vem ocorrendo perda de receita por prescrição ou por não ter o contribuinte elidido seus débitos.

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
Protocolo nº 352  
Data 24/05/19  
H.º 13:56  
SECRETARIA GERAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

## Gabinete do Prefeito

### ESTADO DE MINAS GERAIS

A presente medida visa não apenas reduzir o montante da Dívida Ativa inscrita, mas também incrementar a arrecadação municipal, incentivando o contribuinte a quitar seu débito com o Tesouro.

Os benefícios instituídos através da presente Proposição terão reflexos significativos na arrecadação, prevista originalmente, dos juros dos débitos inscritos em dívida ativa, posto que um maior número de contribuintes buscará se valer dos benefícios ora instituídos para saldarem seus compromissos com a Fazenda Municipal. Em contrapartida teremos aumento considerável nos valores arrecadados que compõem o valor principal da dívida.

Por fim, cumpre ressaltar que a presente proposição trouxe algumas inovações. A primeira delas se refere à utilização da taxa de juros de 0,5% para a atualização dos débitos parcelados.

Outra novidade é a ampliação da quantidade de parcelas possíveis nos parcelamentos. Muitos devedores que celebraram acordos nas edições anteriores das leis que concediam remissão de juros dos débitos inscritos em dívida ativa relatam dificuldades financeiras para arcar com os valores das parcelas, acarretando a impossibilidade de continuar cumprindo com o acordado.

Nesse sentido o Executivo Municipal incluiu possibilidade de pagamento em um maior número de parcelas, visando adequar a cobrança à realidade financeira dos contribuintes. Ao diluir a dívida em um número maior de parcelas e, conseqüentemente, com valores menores, a tendência é atender a esse reclamo popular.

Tais inovações, contudo, demandarão um grande esforço da administração para adequação do atual sistema de arrecadação e treinamento dos atendentes. Por tal razão incluímos um prazo de *vacatio legis* de 90 (noventa) dias - período necessário aos ajustes internos antes de iniciar o atendimento aos munícipes.

Na oportunidade, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos que a tramitação da matéria se dê em **regime de urgência**, e renovamos a Vossa Excelência e aos demais Edis manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Nardyello Rocha de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Jadson Heleno Moreira  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
IPATINGA – MG

|                      |              |
|----------------------|--------------|
| A(s) Comissão (ões)  |              |
| Legislação, Finanças |              |
| Para Fins de Parecer |              |
| em:                  | 24 / 05 / 19 |
| Prazo para Parecer   |              |
| Até:                 | 03 / 06 / 19 |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42  
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro- Telefone (0xx) 31 3829-8000  
35160-011-IPATINGA-MINAS GERAIS

### IMPACTO FINANCEIRO

#### Remissão do valor relativo aos juros incidentes após a inscrição do débito em Dívida Ativa

Em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal, o presente tem por objetivo estimar o impacto financeiro referente à remissão de juros de débitos, após sua inscrição em Dívida Ativa.

A crise econômico-financeira que atingiu o país, traduzida na significativa queda das atividades econômicas em geral e da siderurgia em particular (principal atividade econômica local), atingiu diretamente a população de Ipatinga, levando à falência micro e pequenas empresas, à redução do comércio, ao aumento do desemprego e à diminuição da renda familiar. Esta crise, juntamente com outros fatores, corroborou para o aumento da inadimplência junto à Fazenda Municipal, interferindo diretamente na arrecadação tributária, sendo um dos fatores que justificam o crescimento do estoque da Dívida Ativa nos anos anteriores.

| Evolução do Estoque da Dívida Ativa |                |          |
|-------------------------------------|----------------|----------|
| Ano                                 | Valor (R\$)    | Variação |
| 2016                                | 471.894.509,34 |          |
| 2017                                | 514.679.494,21 | 9,07%    |
| 2018                                | 509.430.295,87 | -1,02%   |
| 2019                                | 564.795.623,03 | 9,80%    |

Diante desse cenário, constata-se a necessidade de concessão de incentivos, no que tange à cobrança de juros incidentes após a inscrição do débito em Dívida Ativa, com o intuito de viabilizar a regularização dos débitos tributários, visando o aumento da arrecadação.

Outro fator que se busca é evitar o protesto e a cobrança judicial de débitos de pequeno valor, dado que o custo de uma execução fiscal muitas vezes supera o montante do próprio crédito tributário, onerando tanto o município quanto o contribuinte.

Cabe ressaltar que a Dívida Ativa do município no ano de 2019 perfaz um total de R\$ 564.795.623,03 (quinhentos e sessenta e quatro milhões, setecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e três centavos), dos quais R\$ 255.518.537,06 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e trinta e sete reais e seis centavos) referem-se a encargos relativos a juros.

Baseando nas arrecadações anteriores, com o benefício de remissão de juros, incidentes após a inscrição do débito em Dívida Ativa, estima-se uma adesão referente a 8% do total da dívida que, tratando-se dos juros após



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42  
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro- Telefone (0xx) 31 3829-8000  
35160-011-IPATINGA-MINAS GERAIS

a inscrição em Dívida Ativa, corresponde a uma receita estimada em R\$ 5.539.641,88 (cinco milhões, quinhentos e trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos).

### ANEXO 1 - ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

#### REMISSÃO PARCIAL DOS JUROS DE MORA APÓS A INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA

| Montante           | Juros após a inscrição | Valor original corrigido (principal + correção) |
|--------------------|------------------------|-------------------------------------------------|
| R\$ 564.795.623,03 | R\$ 255.518.537,06     | R\$ 309.277.085,97                              |

FONTE: RELATÓRIO DATASERV

#### HIPÓTESE DE ADESÃO:

8%  
R\$ 20.441.482,96

#### ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO NO ANO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA E NOS DOIS SEQUITES (Conf. Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000)

#### ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DE JUROS APÓS INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

|      |                                                                       |                  |
|------|-----------------------------------------------------------------------|------------------|
| 2019 | ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO EM 2019 COM ADESÃO AO PARCELAMENTO ESPECIAL | R\$ 307.899,84   |
|      | ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO EM 2019 CONFORME LDO 2019                   | R\$ 223.666,67   |
|      | ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NA ARRECADAÇÃO DE RECEITA EM 2019             | R\$ 84.233,17    |
| 2020 | ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO EM 2020 COM ADESÃO AO PARCELAMENTO ESPECIAL | R\$ 1.149.833,42 |
|      | ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO EM 2020 CONFORME LDO 2019                   | R\$ 698.000,00   |
|      | ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NA ARRECADAÇÃO DE RECEITA EM 2020             | R\$ 451.833,42   |
| 2021 | ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO EM 2020 COM ADESÃO AO PARCELAMENTO ESPECIAL | R\$ 1.073.177,86 |
|      | ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO EM 2021 CONFORME LDO 2019                   | R\$ 724.000,00   |
|      | ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NA ARRECADAÇÃO DE RECEITA EM 2021             | R\$ 349.177,86   |

Esta estimativa refere-se ao total que se espera arrecadar apenas dos contribuintes que aderirem Refis, em questão.

| 8% JUROS          | PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO JUROS | REMISSÃO JUROS    |
|-------------------|-------------------------------|-------------------|
| R\$ 20.441.482,96 | R\$ 5.539.641,88              | R\$ 14.901.841,08 |

Conforme se pode observar, o presente estudo vislumbra aumento na arrecadação da Dívida Ativa, superando os valores das previsões orçamentárias, sem comprometer as estimativas das Metas Fiscais para o exercício de 2019.

Ipatinga, 22 de maio de 2019.

Maíra Maioio Goulart Pereira  
Departamento de Administração Financeira  
Secretaria Municipal de Fazenda



ANEXO 1 - ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

REMISSÃO PARCIAL DOS JUROS DE MORA APÓS A INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA

| Montante           | Juros após a inscrição | Valor original corrigido (principal + correção) |
|--------------------|------------------------|-------------------------------------------------|
| R\$ 564.795.623,03 | R\$ 255.518.537,06     | R\$ 309.277.085,97                              |

FONTE: RELATÓRIO DATASERV

HIPÓTESE DE ADESÃO:

8%  
R\$ 20.441.482,96

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO NO ANO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA E NOS DOIS SEGUINTE  
(Conf. Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000)

ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DE JUROS APÓS INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

|      |                                                                       |                  |
|------|-----------------------------------------------------------------------|------------------|
| 2019 | ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO EM 2019 COM ADESÃO AO PARCELAMENTO ESPECIAL | R\$ 307.899,84   |
|      | ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO EM 2019 CONFORME LDO 2019                   | R\$ 223.666,67   |
|      | ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NA ARRECADAÇÃO DE RECEITA EM 2019             | R\$ 84.233,17    |
| 2020 | ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO EM 2020 COM ADESÃO AO PARCELAMENTO ESPECIAL | R\$ 1.149.833,42 |
|      | ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO EM 2020 CONFORME LDO 2019                   | R\$ 698.000,00   |
|      | ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NA ARRECADAÇÃO DE RECEITA EM 2020             | R\$ 451.833,42   |
| 2021 | ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO EM 2020 COM ADESÃO AO PARCELAMENTO ESPECIAL | R\$ 1.073.177,86 |
|      | ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO EM 2021 CONFORME LDO 2019                   | R\$ 724.000,00   |
|      | ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NA ARRECADAÇÃO DE RECEITA EM 2021             | R\$ 349.177,86   |

Esta estimativa refere-se ao total que se espera arrecadar apenas dos contribuintes que aderirem Refis, em questão.

| 8% JUROS          | PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO JUROS | REMISSÃO JUROS    |
|-------------------|-------------------------------|-------------------|
| R\$ 20.441.482,96 | R\$ 5.539.641,88              | R\$ 14.901.841,08 |

| 4ª opção | 50% desconto para parcelamento até 96 vezes |         |      |                  | R\$ 3.066.222,44 |                |
|----------|---------------------------------------------|---------|------|------------------|------------------|----------------|
|          | Estimativa de adesão ==>                    |         | 30%  | R\$ 6.132.444,89 |                  |                |
|          |                                             |         |      | R\$ 3.066.222,44 |                  |                |
| out/19   | 1ª                                          | PARCELA | 2019 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| nov/19   | 2ª                                          | PARCELA | 2019 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| dez/19   | 3ª                                          | PARCELA | 2019 | R\$ 31.939,82    | 2019             | R\$ 95.819,45  |
| jan/20   | 4ª                                          | PARCELA | 2020 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| fev/20   | 5ª                                          | PARCELA | 2020 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| mar/20   | 6ª                                          | PARCELA | 2020 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| abr/20   | 7ª                                          | PARCELA | 2020 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| mai/20   | 8ª                                          | PARCELA | 2020 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| jun/20   | 9ª                                          | PARCELA | 2020 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| jul/20   | 10ª                                         | PARCELA | 2020 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| ago/20   | 11ª                                         | PARCELA | 2020 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| set/20   | 12ª                                         | PARCELA | 2020 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| out/20   | 13ª                                         | PARCELA | 2020 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| nov/20   | 14ª                                         | PARCELA | 2020 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| dez/20   | 15ª                                         | PARCELA | 2020 | R\$ 31.939,82    | 2020             | R\$ 383.277,81 |
| jan/21   | 16ª                                         | PARCELA | 2021 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| fev/21   | 17ª                                         | PARCELA | 2021 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| mar/21   | 18ª                                         | PARCELA | 2021 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| abr/21   | 19ª                                         | PARCELA | 2021 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| mai/21   | 20ª                                         | PARCELA | 2021 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| jun/21   | 21ª                                         | PARCELA | 2021 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| jul/21   | 22ª                                         | PARCELA | 2021 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| ago/21   | 23ª                                         | PARCELA | 2021 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| set/21   | 24ª                                         | PARCELA | 2021 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| out/21   | 25ª                                         | PARCELA | 2021 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| nov/21   | 26ª                                         | PARCELA | 2021 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| dez/21   | 27ª                                         | PARCELA | 2021 | R\$ 31.939,82    | 2021             | R\$ 383.277,81 |
| jan/22   | 28ª                                         | PARCELA | 2022 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| fev/22   | 29ª                                         | PARCELA | 2022 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| mar/22   | 30ª                                         | PARCELA | 2022 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| abr/22   | 31ª                                         | PARCELA | 2022 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| mai/22   | 32ª                                         | PARCELA | 2022 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| jun/22   | 33ª                                         | PARCELA | 2022 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| jul/22   | 34ª                                         | PARCELA | 2022 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| ago/22   | 35ª                                         | PARCELA | 2022 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| set/22   | 36ª                                         | PARCELA | 2022 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| out/22   | 37                                          | PARCELA | 2022 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| nov/22   | 38                                          | PARCELA | 2022 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| dez/22   | 39                                          | PARCELA | 2022 | R\$ 31.939,82    | 2022             | R\$ 383.277,81 |
| jan/23   | 40                                          | PARCELA | 2023 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| fev/23   | 41                                          | PARCELA | 2023 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| mar/23   | 42                                          | PARCELA | 2023 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| abr/23   | 43                                          | PARCELA | 2023 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| mai/23   | 44                                          | PARCELA | 2023 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| jun/23   | 45                                          | PARCELA | 2023 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| jul/23   | 46                                          | PARCELA | 2023 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| ago/23   | 47                                          | PARCELA | 2023 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| set/23   | 48                                          | PARCELA | 2023 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| out/23   | 49                                          | PARCELA | 2023 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| nov/23   | 50                                          | PARCELA | 2023 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| dez/23   | 51                                          | PARCELA | 2023 | R\$ 31.939,82    | 2023             | R\$ 383.277,81 |
| jan/24   | 52                                          | PARCELA | 2024 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| fev/24   | 53                                          | PARCELA | 2024 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| mar/24   | 54                                          | PARCELA | 2024 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| abr/24   | 55                                          | PARCELA | 2024 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| mai/24   | 56                                          | PARCELA | 2024 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| jun/24   | 57                                          | PARCELA | 2024 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| jul/24   | 58                                          | PARCELA | 2024 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| ago/24   | 59                                          | PARCELA | 2024 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| set/24   | 60                                          | PARCELA | 2024 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| out/24   | 61                                          | PARCELA | 2024 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| nov/24   | 62                                          | PARCELA | 2024 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| dez/24   | 63                                          | PARCELA | 2024 | R\$ 31.939,82    | 2024             | R\$ 383.277,81 |
| jan/25   | 64                                          | PARCELA | 2025 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| fev/25   | 65                                          | PARCELA | 2025 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| mar/25   | 66                                          | PARCELA | 2025 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| abr/25   | 67                                          | PARCELA | 2025 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| mai/25   | 68                                          | PARCELA | 2025 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| jun/25   | 69                                          | PARCELA | 2025 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| jul/25   | 70                                          | PARCELA | 2025 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| ago/25   | 71                                          | PARCELA | 2025 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| set/25   | 72                                          | PARCELA | 2025 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| out/25   | 73                                          | PARCELA | 2025 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| nov/25   | 74                                          | PARCELA | 2025 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| dez/25   | 75                                          | PARCELA | 2025 | R\$ 31.939,82    | 2025             | R\$ 383.277,81 |
| jan/26   | 76                                          | PARCELA | 2026 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| fev/26   | 77                                          | PARCELA | 2026 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| mar/26   | 78                                          | PARCELA | 2026 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| abr/26   | 79                                          | PARCELA | 2026 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| mai/26   | 80                                          | PARCELA | 2026 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| jun/26   | 81                                          | PARCELA | 2026 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| jul/26   | 82                                          | PARCELA | 2026 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| ago/26   | 83                                          | PARCELA | 2026 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| set/26   | 84                                          | PARCELA | 2026 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| out/26   | 85                                          | PARCELA | 2026 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| nov/26   | 86                                          | PARCELA | 2026 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| dez/26   | 87                                          | PARCELA | 2026 | R\$ 31.939,82    | 2026             | R\$ 383.277,81 |
| jan/27   | 88                                          | PARCELA | 2027 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| fev/27   | 89                                          | PARCELA | 2027 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| mar/27   | 90                                          | PARCELA | 2027 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| abr/27   | 91                                          | PARCELA | 2027 | R\$ 31.939,82    |                  |                |
| mai/27   | 92                                          | PARCELA | 2027 | R\$ 31.939,82    |                  |                |

|        |    |         |      |     |           |      |                |
|--------|----|---------|------|-----|-----------|------|----------------|
| jun/27 | 93 | PARCELA | 2027 | R\$ | 31.939,82 |      |                |
| jul/27 | 94 | PARCELA | 2027 | R\$ | 31.939,82 |      |                |
| ago/27 | 95 | PARCELA | 2027 | R\$ | 31.939,82 |      |                |
| set/27 | 96 | PARCELA | 2027 | R\$ | 31.939,82 | 2027 | R\$ 287.458,35 |

12



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

## Gabinete do Prefeito

### ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º

050 /2019

“Concede remissão do valor relativo aos juros incidentes após a inscrição do débito em Dívida Ativa para contribuintes pessoas físicas ou jurídicas e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ipatinga aprova:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial do crédito referente aos juros de mora incidentes após a inscrição do débito em Dívida Ativa para os devedores pessoas físicas ou jurídicas, nos seguintes termos e condições:

- I – 99% (noventa e nove por cento), para pagamento à vista;
- II – 90% (noventa por cento), para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas;
- III – 70% (setenta por cento), para pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas; e
- IV – 50% (cinquenta por cento), para pagamento em até 96 (noventa e seis) parcelas.

§ 1º Para o parcelamento em até 24 (vinte e quatro) vezes, o valor da parcela não poderá ser inferior a:

I - 0,5 UFPI (zero vírgula cinco Unidade Fiscal Padrão da Prefeitura Municipal de Ipatinga), para o devedor pessoa física; e

II - 1,0 UFPI (uma Unidade Fiscal Padrão da Prefeitura Municipal de Ipatinga), para o devedor pessoa jurídica.

§ 2º Para o parcelamento em até 48 (quarenta e oito) vezes, o valor da parcela não poderá ser inferior a:

I - 1,0 UFPI (uma Unidade Fiscal Padrão da Prefeitura Municipal de Ipatinga), para o devedor pessoa física;

II - 2,0 UFPI (duas Unidades Fiscal Padrão da Prefeitura Municipal de Ipatinga), para o devedor pessoa jurídica.

§ 3º Para o parcelamento em até 96 (noventa e seis) vezes, o valor da parcela não poderá ser inferior a:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**

## **Gabinete do Prefeito**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

I - 5,0 UFPI (cinco Unidades Fiscal Padrão da Prefeitura Municipal de Ipatinga) para o devedor pessoa física;

II - 10,0 UFPI (dez Unidades Fiscal Padrão da Prefeitura Municipal de Ipatinga) para o devedor pessoa jurídica.

§ 4º Os benefícios previstos neste artigo se aplicam aos débitos inscritos em Dívida Ativa nas situações em aberto, em protesto extrajudicial e/ou em cobrança judicial.

Art. 2º Para o devedor que optar por efetuar o pagamento de forma parcelada, os valores apurados após a concessão do benefício previsto nesta Lei ficarão sujeitos:

I – à atualização monetária, no mês de janeiro de cada exercício; e

II – à incidência de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês sobre o saldo devedor, capitalizado pelo número de meses do parcelamento.

Art. 3º A concessão dos benefícios previstos nesta Lei deverá ser requerida pelo devedor ou por procurador com poderes específicos para representá-lo.

§ 1º O requerimento para pagamento à vista ou para concessão de parcelamento de débito inscrito em Dívida Ativa e/ou protestado deverá ser formalizado perante a Central de Atendimento Tributário – CEAT.

§ 2º O requerimento para pagamento à vista ou para concessão de parcelamento de débito em cobrança judicial deverá ser formalizado perante a Procuradoria Geral – PROGER.

§ 3º O devedor com débitos em Dívida Ativa ou protestado, e em cobrança judicial poderá efetuar o requerimento para pagamento à vista ou para concessão de parcelamento perante a Procuradoria Geral – PROGER.

§ 4º O requerimento para parcelamento será instruído com os seguintes documentos:

I – cópia de documento de identidade e CPF, no caso de pessoa física;

II – cópia dos atos constitutivos e de documento de identidade e CPF do representante legal, no caso de pessoa jurídica.

§ 5º O deferimento dos benefícios previstos nesta Lei ficará condicionado à assinatura de termo de confissão de dívida pelo devedor ou por procurador com poderes específicos para representá-lo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

## Gabinete do Prefeito

### ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 6º O devedor terá até o dia 20 de dezembro de 2019 para assinar o termo de confissão de dívida de que trata o § 5º.

§ 7º A quitação da parcela única, no caso de pagamento à vista, ou da primeira parcela, no caso de pagamento parcelado, deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da assinatura do termo de confissão de dívida, sob pena de cancelamento automático dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 4º O devedor deverá desistir de todas as ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados, renunciando a quaisquer alegações de fato e de direito sobre as quais se fundamentem as referidas ações judiciais, bem como deverá requerer a extinção dos processos com resolução do mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do *caput* do art. 487 da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015.

Parágrafo único. O devedor que não cumprir com a obrigação imposta no *caput* deste artigo perderá os benefícios previstos nesta Lei, e terá o seu débito originário restabelecido, deduzindo-se os pagamentos porventura efetuados.

Art. 5º Os parcelamentos em curso poderão ser reparcelsados com os benefícios desta Lei, mediante requerimento do devedor na forma do art. 3º.

Art. 6º O atraso no pagamento de qualquer parcela, por período superior a 90 (noventa) dias, ou de 03 (três) parcelas consecutivas, implicará no cancelamento do parcelamento e dos benefícios concedidos por esta Lei, com a restauração do valor originário relativo às parcelas em aberto.

§ 1º Após o cancelamento do parcelamento, no caso de débitos não ajuizados, o valor remanescente poderá ser encaminhado para a cobrança judicial, e no caso de débitos ajuizados, a ação de execução fiscal será retomada.

§ 2º Responderá por falta funcional o servidor que reemitir guias com nova data para o devedor que se enquadra na situação descrita no *caput* deste artigo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, produzindo seus efeitos até 20 de dezembro de 2019.

Ipatinga, aos 23 de maio de 2019.

  
Nardyello Rocha de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL